



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9765/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E A
EMPRESA LORENCINI AR
CONDICIONADOS LTDA, NA QUALIDADE
DE CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º pavimento, Bairro Boa Vista – Vila Valério/ES, CEP 29785-000, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **ROBSON CORREIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 137.383.427-70 e do RG nº 4207773 CTPS-ES, residente e domiciliado no Córrego Paraisópolis, Zona Rural, Município de Vila Valério-ES, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **LORENCINI AR CONDICIONADOS LTDA**, estabelecida na Rua José Antônio Carminatti, nº 237, Centro, Município de Vila Valério-ES, devidamente inscrita no CNPJ (MF) nº 41.086.762/0001-30, representada neste ato pela Senhora **IANDRA BETZEL LORENCINI**, portadora do CPF (MF) nº 143.911.917-17, residente e domiciliada na Avenida Padre Francisco, nº 780, Centro, Vila Valério-ES, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 9765/2024 – Dispensa de Licitação nº 017/2024, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 15 (quinze) aparelhos de ar condicionado tipo Split, incluindo a substituição de peças e demais materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municipal de Vila Valério, conforme especificações estabelecidas no item 2.1 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 9765/2024, desta Casa de Leis, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do dia útil subsequente à data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 - A prorrogação da contratação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 - O valor total estimado do Contrato corresponde a R\$ 19.655,00 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), cujo pagamento será efetuado conforme demanda, de acordo com o estabelecido na proposta de preços e conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo a este Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será feito por meio de transferência Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo e demais condições definidas no item 10 do Termo de Referência;

6.2 - A CMVIVA/ES poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2 – Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.2.1 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.3 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento de venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor;

7.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.5 – O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4 - Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria n.º 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 - Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.1.5 - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente. Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n.º 267, de 14 de setembro de 2000;

8.1.6 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pela CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;

8.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Câmara Municipal, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.8 - Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;

8.1.9 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto;

8.1.10 - Afastar dos serviços qualquer empregado da CONTRATADA que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização do Contrato, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.1.11 - Disponibilizar prontamente as informações requeridas pela CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.12 - Após a realização dos serviços, manter as instalações da CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;

8.1.13 - No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados e/ou bens fornecidos, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Contrato ou na Proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) ser adequado às supracitadas condições;

8.1.14 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.15 - Encaminhar, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal;

8.1.16 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação;

8.1.17 - Comunicar ao fiscal da contratação qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.18 - Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.19 - Utilizar de mão de obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo seus empregados em situação empregatícia regular e legal;

8.1.20 - Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

8.1.21 - Assumir os gastos e despesas de todos os materiais, acessórios, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato;

8.1.22 - Atender aos chamados de manutenção corretiva sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento;

8.1.23 - Executar os serviços de forma completa e eficiente, sem causar prejuízo ao andamento normal do expediente, em horários e dias combinados com o fiscal do contrato;

8.1.24 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos produtos e/ou serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.25 - Solicitar à Câmara Municipal de Vila Valério/ES, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

8.1.26 - Comprometer-se em executar manutenções preventivas semestralmente em todos os condicionadores de ar, conforme cronograma elaborado pela CONTRATANTE;

8.1.27 - Apresentar ao responsável pela fiscalização do Contrato, um relatório dos serviços realizados, identificando cada equipamento trabalhado com o respectivo resumo dos serviços executados. Esse relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa CONTRATADA, devidamente habilitado;

8.1.28 - Disponibilizar uma central de atendimento, via telefone ou web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 - Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no Termo de Referência;

8.2.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

8.2.3 - Notificar a Contratada, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no fornecimento do objeto, para que seja por ela reparado, corrigido ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.3.1 - As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela Contratada quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste e-mail no curso do Contrato;

8.2.3.2 - Considerar-se-á lido o e-mail pela Contratada após **48 (quarenta e oito) horas** do seu envio.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

8.2.4.1 - Deverão ser anotados em registro próprio os fatos que, a critério da Contratante, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços.

8.2.5 - Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.2.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.2.7 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.2.8 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.9 - Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.2.10 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4 - Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1 - Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.7 - A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão;

11.2 - Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903900000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 11

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33903000000 – Material de Consumo – Ficha 08

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

13.2 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

14.2 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

14.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

14.5 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

14.6 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela Contratante, conjuntamente com a Contratada, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justos, combinados e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 21 de outubro de 2024.

ROBSON CORREIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

IAN德拉 BETZEL LORENCINI
REPRESENTANTE DA EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelhos de ar condicionado tipo split, 9.000 Btus, marca Philco, instalados nos setores: Presidência, Compras e Financeiro). Data de aquisição: 10/12/2021	serviço	06	250,00	1.500,00
02	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelhos de ar condicionado tipo split, 12.000 Btus, marca Elgin, instalados na sala de arquivo e cozinha. Data de aquisição: 30/07/2024	serviço	04	250,00	1.000,00
03	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelhos de ar condicionado tipo split, 12.000 Btus, marca Admiral, instalados nos setores: Assessoria Jurídica, Assessoria Legislativa e Sala de Vereadores. Data de aquisição: 10/04/2023	serviço	06	250,00	1.500,00
04	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelho de ar condicionado tipo split, 12.000 Btus, marca Consul, instalado no setor de Recursos Humanos. Data de aquisição: 10/03/2011	serviço	02	250,00	500,00
05	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelho de ar condicionado tipo split, 17.000 Btus, marca LG, instalado na sala de reuniões. Data de aquisição: 28/06/2016	serviço	02	300,00	600,00
06	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelho de ar condicionado tipo split, 12.000 Btus, marca Philco, instalado na sala da Direção Geral. Data de aquisição: 07/02/2022	serviço	02	250,00	500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelho de ar condicionado tipo split, 22.000 Btus, marca Admiral, instalado na recepção. Data de aquisição: 10/04/2023	serviço	02	450,00	900,00
08	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelho de ar condicionado tipo split, 18.000 Btus, marca Elgin, instalado na copa. Data de aquisição: 30/07/2024	serviço	02	300,00	600,00
09	Serviços de manutenção preventiva e limpeza em aparelhos de ar condicionado tipo split, 36.000 Btus, marca Carrier, instalados no plenário. Data de aquisição: 28/06/2016	serviço	04	700,00	2.800,00
10	Serviço de recarga de gás nos aparelhos de ar condicionado, sob demanda	serviço	05	290,00	1.450,00

ITEM	PEÇA	UN	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa mãe – condensador	UN	01	1.400,00	1.400,00
2	Placa mãe – evaporador	UN	01	500,00	500,00
3	Sensor de Degelo	UN	01	120,00	120,00
4	Sensor de temperatura	UN	01	130,00	130,00
5	Turbina	UN	01	450,00	450,00
6	Motoventilador do condensador	UN	01	800,00	800,00
7	Motoventilador do evaporador	UN	01	550,00	550,00
8	Compressor	UN	01	2.970,00	2.970,00
9	Chave contatora	UN	01	250,00	250,00
10	Motor swing	UN	01	80,00	80,00
11	Capacitor	UN	05	55,00	275,00
12	Controle remoto	UN	01	90,00	90,00
13	Placa receptora	UN	01	250,00	250,00
14	Pressostato de alta pressão	UN	01	220,00	220,00
15	Pressostato de baixa pressão	UN	01	220,00	220,00



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO